



Em 10^{de} 02, 99
Assinatura
Presidente do Plenário

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 11 de 02 de 1999

Assinatura
Presidente do Plenário
Chefe da Assessoria de Planejamento

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1999
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reserva área no Lago Sul e dispõe sobre a sua desafetação e destinação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservada área de noventa mil metros quadrados situada entre a Estrada Parque Dom Bosco e o Setor Aeroporto, a Oeste do lote QI B conjunto B e a Leste do Balão do Aeroporto, conforme mapa em anexo, para constituir lote do conjunto C da QI B, do Lago Sul, RA - XVI.

Art. 2º A desafetação da área de que trata esta Lei será realizada de acordo com o previsto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área reservada por esta Lei fica destinada à construção de centro comercial, permitidos os usos institucional/lazer e comercial/comércio de bens e prestação de serviços.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 20 de 1999
Fla. nº 01
Assinatura

Assinatura



§ 1º A edificação referida neste artigo poderá ter no máximo três pavimentos e três subsolos, não contando estes para o cômputo da área edificada.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento do lote referido no *caput*, para fins de cálculo da área máxima construída é igual a uma vez a área do lote.

§ 3º O projeto de construção deverá reservar uma vaga para estacionamento de veículos a cada cinquenta metros quadrados construídos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área reservada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

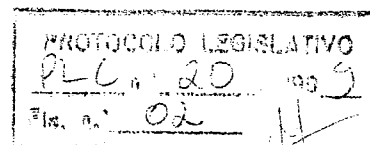
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo destinar uma área para a construção de um centro comercial, visando atender uma região atualmente desprovida de comércio e de prestação de serviços, ou seja, as primeiras quadras do Lago Sul, o aeroporto e o Setor de Mansões Park Way.

Além disso, o investimento que será feito nesta área criará inúmeros empregos, quer na fase de construção, quer na fase de operação do centro comercial, num momento em que o Distrito Federal encontra-se com elevada taxa de desemprego. Soma-se a isso a geração de tributos que serão de enorme importância para os cofres públicos.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:





“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

...

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Face ao exposto conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

